



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

LEI Nº 1.095/2006

Autoriza o pagamento de plantão médico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente a plantão médico de 12 (doze) horas, aos médicos à disposição do Município e contratados para esta finalidade.

Parágrafo único: Para configuração do plantão médico considera-se o período das 19:00 horas até às 07:00 horas do dia seguinte, nos dias de semana, tendo por termo inicial as 19:00 horas da segunda-feira e por termo final às 07:00 horas do sábado. Nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados serão considerados dois plantões, o primeiro tem início às 07:00 horas e termina às 19:00 horas do mesmo dia, o segundo tem início às 19:00 horas e termina às 07:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 24 de maio de 2006.

CLAITON CLEBER MENDES
Prefeito Municipal